

EDITAL PROEX Nº 01/2017 FLUXO CONTÍNUO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), regulamenta, através deste Edital de Fluxo Contínuo, o cadastro de propostas de ações de extensão a serem executadas em 2017.

1. OBJETIVO GERAL

1.1 O presente Edital tem como objetivo regularizar o desenvolvimento de ações de extensão sem ônus para a Reitoria do IFSul.

2. DEFINIÇÕES

2.1 As propostas de extensão submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão adotado pelo IFSul, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT, qual seja:

“A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”

Sendo assim, a extensão apresenta como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa.

2.2 As propostas submetidas a este edital poderão ser apresentadas na forma de programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços.

2.2.1 Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.

2.2.2 Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

2.2.3 Curso: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

2.2.3.1 Cursos Livres de Extensão – cursos com carga horária mínima de 8 horas e inferior a 40 horas.

2.2.3.2 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional. Esses cursos podem se apresentar de duas formas:

a) *Formação Inicial* - voltado para estudantes que buscam qualificação, possuem carga horária igual ou superior a 160 horas;

b) *Formação Continuada* - voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária mínima de 40 horas.

2.2.4 Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.2.5 Prestação de Serviços: conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

3. PROPONENTES

3.1 Poderão ser proponentes os servidores do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

3.1.1 Deverão ter currículo atualizado e cadastrado na Plataforma Lattes.

3.1.2 Docentes substitutos e/ou temporários poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

4. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser preenchida em formulário disponível na Internet na página do IFSul, não sendo aceitas propostas formuladas fora do padrão estabelecido.

4.1.1 As propostas deverão ser preenchidas digitalmente. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. O formulário não poderá ser alterado em seu conteúdo e forma.

4.2 A proposta originada no *campus* deve tramitar nas instâncias internas e obter aprovação do Diretor-Geral do *Campus*.

4.2.1 O responsável pela extensão no *campus* de origem do proponente deverá protocolar as propostas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e encaminhá-las à Coordenação de Ações de Extensão (IFS-COAEX) da PROEX e, ainda, enviá-las em meio físico (malote) no formato de processo, com todas suas páginas devidamente autuadas.

4.3 A proposta originada na reitoria deve:

4.3.1 Ter a concordância das Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas ou equivalentes dos servidores envolvidos;

4.3.2 Se a proposta for executada dentro de um *campus* deverá ter a concordância do Diretor-Geral do *Campus*; e

4.3.3 Ser entregue na Coordenação de Ações de Extensão da PROEX (IFS-COAEX), em meio físico e protocolada no SUAP (anexar na proposta a capa do protocolo gerado).

4.4 A relação de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo proponente para submissão de proposta de extensão a este Edital é:

- a) proposta de ação de extensão (formulário próprio);
- b) plano de trabalho individualizado do aluno voluntário, caso esteja previsto;
- c) comprovante de matrícula do aluno voluntário, caso esteja previsto;
- d) Ficha de Inscrição e Declaração do Aluno Voluntário, caso esteja previsto;
- e) Carta de Instituição Parceira, caso esteja prevista parceria.

4.4.1 Carta de Instituição Parceira: documento assinado pelo representante legal de instituição parceira em que haja a manifestação de interesse na execução conjunta da ação de extensão, conforme modelo disponibilizado na internet.

5. DO PRAZO

5.1 O prazo para envio de proposta de extensão à PROEX é de no mínimo 15 dias de antecedência em relação ao início de sua execução.

5.1.1 Propostas que não obedecerem este prazo mínimo de antecedência terão seu registro condicionado ao parecer favorável da Câmara de Extensão (CAMEX).

a) Caso a CAMEX possa se reunir dentro do ano de execução dos projetos a avaliação será feita.

b) Caso a CAMEX não possa se reunir dentro do ano de realização dos projetos a avaliação não será feita e os projeto não serão registrados.

5.2 Não serão aceitas propostas enviadas após o seu término.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão pré-analisadas pela Coordenação de Ações de Extensão (COAEX) da PROEX que emitirá parecer sobre a proposta.

6.2 Nos casos que envolvem instituições parceiras ou a aplicação de recursos dos *campi* e/ou de terceiros será encaminhada a proposta para parecer da Coordenadoria Administrativa (COADEX) da PROEX.

6.3 O Pró-reitor mediante análise do(s) parecer(es) autoriza ou não o registro.

6.4 Para efeito de registro da ação, a PROEX poderá, por intermédio do representante da extensão do *campus*, solicitar que a proposta submetida seja refeita ou adequada pelo coordenador.

6.5 As propostas analisadas deverão atender aos seguintes aspectos:

6.5.1 envolver prioritariamente a comunidade externa identificando-a claramente a partir de uma problemática definida na proposta;

6.5.2 adequação da quantidade de carga horária do servidor envolvido na ação, a ser definida pelo Diretor do *Campus* ou pelo órgão sistêmico da Reitoria, se for o caso;

6.5.3 disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação;

6.5.4 viabilidade técnica para operacionalização da ação;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

6.5.5 prioritária participação discente com vinculação ao curso ou disciplina, buscando articular as atividades extensionistas com pesquisa e ensino.

7. COORDENADORES

7.1 São compromissos do coordenador:

- a) fornecer detalhamento da aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver e de acordo com a data no cronograma;
- b) realizar, orientar e avaliar o projeto em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- c) indicar, se for o caso, aluno voluntário através da documentação pertinente;
- d) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora, em consonância com a administração do *campus* e a PROEX;
- e) acompanhar, orientar e avaliar a participação do aluno voluntário, de acordo com o plano de trabalho;
- f) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do aluno voluntário no seu curso, devendo o coordenador comunicar ao representante da extensão de seu *campus* a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- g) encaminhar ao responsável pela extensão do seu *campus*, o Relatório Mensal do Aluno Voluntário.
- h) não estar inadimplente junto à PROEX;
- i) apresentar relatório final até a data prevista no cronograma;
- j) Comunicar ao representante da extensão do *campus*, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto.

7.2 Caberá ao representante da extensão do *campus*, ouvidas as partes interessadas, na hipótese de necessidade de substituição do coordenador, encaminhar o nome do substituto, via memorando à PROEX.

7.3 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 7.1, estabelece a condição de inadimplência junto à PROEX, até que sejam regularizadas as pendências.

8. ALUNOS VOLUNTÁRIOS

8.1 Para cada proposta poderão ser incluídos até 04 alunos voluntários.

8.1.1 A Câmara de Extensão poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de alunos voluntários.

8.2 São requisitos do aluno voluntário:

- a) estar regularmente matriculado em instituição de ensino médio ou superior;
- b) possuir currículo na Plataforma *Lattes*;
- c) ser indicado pelo coordenador do projeto ou aprovado em edital interno no *campus* ou Reitoria;
- d) ter bom aproveitamento acadêmico e o mínimo de 75% de frequência.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Ao final da atividade de extensão, o coordenador deverá encaminhar à PROEX o **Relatório de Ação de Extensão**, em modelo disponível na Internet cadastrado no SUAP à IFS-COAEX (não precisa vir em formato de processo, pois este relatório é anexado ao projeto original).

9.2 A PROEX submeterá o **Relatório de Ação de Extensão** à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.

9.3 A PROEX poderá, diante do parecer da CAMEX, solicitar ajustes ao coordenador, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

9.4 No caso de reprovação do **Relatório de Ação de Extensão**, o coordenador ficará inadimplente com a PROEX.

9.5 No caso de ação de extensão que utilize execução financeira através de Fundação de Apoio credenciada ao IFSul, deverá ser encaminhado, concomitantemente ao **Relatório de Ação de Extensão**, um processo de prestação de contas, conforme formulário próprio e através do sistema SUAP.

10. CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

Com a aprovação do **Relatório de Ação de Extensão** da ação extensionista e da Prestação de Contas, se houver, a PROEX emitirá certificados à equipe executora, mediante solicitação individual ou do Coordenador, através do formulário disponível na internet.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

11.2 As ações extensionistas registradas através deste edital poderão, eventualmente, participar dos editais de fomento publicados pela PROEX.

11.3 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

11.4 Substituições na equipe executora poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução da atividade de extensão, mediante justificativa, por escrito, do coordenador à PROEX.

11.5 Inclusões na equipe executora poderão ser realizadas até 30 dias antes do término do projeto.

11.6 As propostas que buscarem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA lançado pelo Câmpus de origem da Proposta.

12. CRONOGRAMA

| | |
|---|----------------|
| Publicação do Edital | 02 de março |
| Data limite para submissão de propostas | 30 de novembro |
| Prazo para Entrega do Relatório de Ação de Extensão e Prestação de Contas conforme item 9.5 (se houver) | 18 de dezembro |

Miguel Arcanjo Vidinha Baneiro
Pró-reitor de Extensão e Cultura

Assinado no original